



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2332/06

(Regulamenta o funcionamento dos Caixas Eletrônicos do Município de Mirandópolis – SP, de autoria do Vereador Professor Joaquim Ortega Chiquito).

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório às instituições financeiras que exploram serviços de caixas eletrônicos, inclusive os de funcionamento por período integral providenciar os seguintes itens de segurança:

- I – Instalação de dispositivos de filmagem ininterrupta;
- II – Monitoramento permanente;
- III – Manutenção de um vigilante durante o horário de funcionamento.

Art 2º As agências bancárias têm o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, inclusive dispondo sobre as sanções pelo seu descumprimento, no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 17 de maio de 2006.

- JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES -
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO –
Diretora Geral de Administração